



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 66 de terça-feira, 25 de agosto de 2020

Nº de páginas: 5

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 108/2020 - DE 24 DE AGOSTO DE 2020.** - DECRETO Nº 108/2020 - DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - "Estabelece plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, como estratégia para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional causado pelo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 108/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Estabelece plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, como estratégia para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional causado pelo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), fixados nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com o Decreto Municipal nº 88, de 26 de março de 2020 e suas alterações;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19”.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinada a abertura dos estabelecimentos comerciais, consultórios, salões de beleza, barbearias, bares, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como a continuidade de

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

funcionamento dos serviços essenciais.

§1º – Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão disponibilizar para os clientes, obrigatoriamente e sob pena de restrição de funcionamento, álcool gel ou lavatório para as mãos, na entrada do estabelecimento, ficando obrigatória a utilização de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes, devendo ainda realizar controle de acesso dos clientes, a fim de que se evitem aglomerações e se mantenha o distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º – Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I – abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;

II - horário de funcionamento compreendido entre 9h e 13h, em primeiro turno, e das 14h às 23h, em segundo turno;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

IV – observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

V – vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem a entreguem a refeição;

VI – ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 3º – A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer e academias situadas neste Município permanecem vedadas.

Art. 4º – As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 30% de presença e com funcionamento em apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), respeitando às regras de distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 24 de agosto de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>